



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Elizomira* Nº 588  
de 23/12/14 FL. 11  
Visto *[assinatura]*

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2014

Pregão Presencial para Fins de Registro de Preços n.º 179/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*[assinatura]* Nº 3993  
de 23/12/14 FL. 01  
Visto *[assinatura]*

Processo no LC n.º 680 – Homologado em 12/12/2014

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO  
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA F. E. DE ALMEIDA SANTOS – TRANSPORTES -  
ME

Aos doze dias do mês de dezembro de 2014, a empresa **F. E. DE ALMEIDA SANTOS – TRANSPORTES - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.589.213/0001-17, estabelecida na Linha Arroio Fundo, Caixa Postal 140, Zona Rural, Marechal Cândido Rondon, CEP 85.960-000, Dados Bancário (Banco do Brasil, Agência 4029-0 – Conta Corrente 76350-0) neste ato representada por sua sócia Administradora a Senhora **Fernanda Eduvirges de Almeida Santos**, portador da Cédula de Identidade nº 7.996.290-7 e do CPF/MF nº 037.670.379-20, residente e domiciliado na Rua 22 de Abril, Casa, Centro, Marechal Cândido Rondon, CEP 85.960-000, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Arnildo Rieger, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual Locação de Horas Máquinas (Escavadeira Hidráulica e Pá Carregadeira), para auxiliar na demanda de serviços agendados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo e outras de interesse desta Municipalidade, sendo:

**Item 1:** Locação de até 300 horas se serviços a ser realizada com máquina Escavadeira Hidráulica tipo “Pantaneira”, com capacidade mínima do motor de 130 HP, 1,2 m<sup>3</sup> de capacidade de concha – Peso 22 toneladas. – Valor Por hora trabalhada: R\$ 263,50 (duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)

**Item 2:** Locação de até 80 horas se serviços a ser realizada com máquina Pá Carregadeira, 1,8 m<sup>3</sup> de capacidade de concha. Valor por hora trabalhada – R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais)

- Uma vez solicitados os serviços, a Empresa Promitente vencedora deverá dispor do equipamento em perfeitas condições ao trabalho, com combustível suficiente, operador responsável, para execução dos trabalhos, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação.
- As Máquinas disponíveis pela contratada para realização dos serviços deste edital deverá (ão) atender às normas e padrões da ABNT e INMETRO, estar em boas condições de uso para atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Colocar como operador das máquinas, pessoal capacitado para realização dos serviços solicitados;

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor Global da presente Ata de registro de preços é o valor constante da proposta de preços apresentada no pregão nº. 179/2014, que é parte integrante deste instrumento, independente de

*[assinatura]*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2014

Pregão Presencial para Fins de Registro de Preços n.º 178/2014

Processo no LC n.º 680 – Homologado em 12/12/2014

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA F. E. DE ALMEIDA SANTOS – TRANSPORTES - ME

Aos doze dias do mês de novembro de 2014, a empresa **F. E. DE ALMEIDA SANTOS – TRANSPORTES - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.589.213/0001-17, estabelecida na Linha Arroio Fundo, Caixa Postal 140, Zona Rural, Marechal Cândido Rondon, CEP 85.960-000, Dados Bancário (Banco do Brasil, Agência 4029-0 – Conta Corrente 76350-0) neste ato representada por sua sócia Administradora a Senhora **Fernanda Eduvirges de Almeida Santos**, portador da Cédula de Identidade nº 7.996.290-7 e do CPF/MF nº 037.670.379-20, residente e domiciliado na Rua 22 de Abril, Casa, Centro, Marechal Cândido Rondon, CEP 85.960-000, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Arnildo Rieger, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual Locação de Horas Máquinas (Escavadeira Hidráulica e Pá Carregadeira), para auxiliar na demanda de serviços agendados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo e outras de interesse desta Municipalidade, sendo:

**Item 1:** Locação de até 300 horas se serviços a ser realizada com máquina Escavadeira Hidráulica tipo “Pantaneira”, com capacidade mínima do motor de 130 HP, 1,2 m<sup>3</sup> de capacidade de concha – Peso 22 toneladas. – Valor Por hora trabalhada: R\$ 263,50 (duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)

**Item 2:** Locação de até 80 horas se serviços a ser realizada com máquina Pá Carregadeira, 1,8 m<sup>3</sup> de capacidade de concha. Valor por hora trabalhada – R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais)

- Uma vez solicitados os serviços, a Empresa Promitente vencedora deverá dispor do equipamento em perfeitas condições ao trabalho, com combustível suficiente, operador responsável, para execução dos trabalhos, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação.
- As Máquinas disponíveis pela contratada para realização dos serviços deste edital deverá (ão) atender às normas e padrões da ABNT e INMETRO, estar em boas condições de uso para atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Colocar como operador das máquinas, pessoal capacitado para realização dos serviços solicitados;

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor Global da presente Ata de registro de preços é o valor constante da proposta de preços apresentada no pregão nº. 179/2014, que é parte integrante deste instrumento, independente de



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

transcrição. O valor global desta Ata é de R\$ 93.290,00 (noventa e três mil, duzentos e noventa reais). Este valor é fixo e irrevogável, incluso todos os custos de despesas decorrente de pessoal, combustível, manutenção do veículo, transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza, e outros que recaírem sobre o objeto desta Ata.

Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, com base na tabela da ANP, levantamento de preços (Síntese dos preços praticados – PARANÁ).

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil, conforme as horas efetivamente solicitadas e trabalhadas, mediante relatório assinado e autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Na ocorrência de necessidade de providencia complementares por parte da Empresa Promitente, o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem compridas.

O Faturamento correspondente ao objeto contrato devera ser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.

Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no edital e contrato administrativo firmado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE**

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE**

Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de Preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso.

## **CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

A PROMITENTE deverá apresenta as certidões negativas de débitos do INNS e FGTS, junta com a nota fiscal, para de pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO**

6.1 Para a efetiva prestação dos serviços a serem solicitado, será emitido uma Ordem de Empenho, autorizando a Promitente a executar os serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – . DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- b) Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- c) A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços.
- d) Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- f) Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- g) Ficará por contra exclusiva da CONTRATADA, toda e qualquer despesa de manutenção do equipamento, combustível, despesas com operador, encargos sociais entre outros.
- h) A empresa contratada deverá dispor do equipamento para desenvolver os trabalhos pretendidos, no local indicado pela municipalidade, independente do tempo necessário para desenvolvimento do mesmo, não havendo pactuação de horas mínimas a serem trabalhadas, por deslocamento do caminhão.

## CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO

8.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Contratado tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

8.2 O cancelamento dos preços registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderá ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2014.

  
Município de Pato Bragado  
Arnildo Rieger

  
F. E. DE ALMEIDA SANTOS – TRANSPORTES - ME  
Fernanda Eduvirges de Almeida Santos - CONTRATADO